



FCT

Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO (EXEMPLO)

Março 2015

Avaliação e Financiamento de Unidades de Investigação

Protocolo de Colaboração (Exemplo)

O Termo de Aceitação (TA) do financiamento atribuído pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) a unidades de I&D ao abrigo do Regulamento de Avaliação e Financiamento de Unidades de Investigação, homologado em 5 de julho de 2013 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho, a ser assinado pelas Instituições Proponente e Participante(s) e pelo/a Investigador Responsável obriga a que os signatários se encontrem associados nos termos de protocolo de colaboração, que se constituiu como anexo ao TA.

O texto seguinte é o exemplo de um possível protocolo e tem como objetivo ajudar as instituições beneficiárias dos financiamentos aprovados pela FCT a elaborarem o respetivo Protocolo de Colaboração. O articulado apresentado neste exemplo pode ser alterado de acordo com as entidades que assinam o protocolo. No Protocolo de Colaboração devem ser obrigatoriamente referidos os seguintes aspetos:

- Identificação das entidades beneficiárias e do/a Investigador/a Responsável
- Responsabilidade dos parceiros
- Propriedade intelectual ou industrial

Esclarecimentos sobre este assunto podem ser pedidos por e-mail enviados para o seguinte endereço redesICT@fct.pt.

FCT, 24 de março de 2015.

Exemplo De Protocolo De Colaboração¹

Entre as Instituições

1^a) <Nome da Instituição Proponente> com sede <morada da Instituição Proponente>, neste ato representado pelos seu(s) <cargo>, <nome> e <nome>, atuando como Instituição Proponente,

2^a) <Nome da Instituição Participante> com sede <morada da Instituição Proponente>, neste ato representado pelos seu(s) <cargo>, <nome> e <nome>, atuando como Instituição Participante²

.....

é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, relativo ao financiamento atribuído pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) ao abrigo do Regulamento de Avaliação e Financiamento de Unidades de Investigação, homologado em 5 de julho de 2013 e publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 139, de 22 de julho, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir:

Cláusula 1^a

(Objeto)

1. O Protocolo de Colaboração tem por objeto a execução do financiamento atribuído à unidade de I&D "**<designação da unidade de I&D>**", com referência < referência atribuída pela FCT> suportado pelo Orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia³, e que é objeto de um Termo de Aceitação assinado pelas Instituições Proponente e Participante(s) e pelo/a Investigador Responsável <nome do IR>.
2. As Instituições assumem a figura de Proponente ou Participante.
3. As Instituições Proponente e Participante(s) podem também ser designadas por entidades beneficiárias ou por parceiros.

¹ Apenas para financiamentos que tenham Instituições Participantes.

² No caso de projetos com mais do que uma Instituição Participante, repetir esta informação consoante o número de Instituições Participantes.

³ O financiamento atribuído poderá vir a ser enquadrado no "Portugal 2020" em alinhamento com a prioridades de aplicação dos fundos estruturais e de acordo com o respetivo enquadramento regulamentar.

Cláusula 2^a

(Vigência)

O Protocolo de Colaboração terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data prevista no Termo de Aceitação e termo quando, cumulativamente, estejam salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações de todas as Instituições beneficiárias, e dos seus membros, para com o Organismo/Programa financiador nos termos definidos no Termo de Aceitação e nos Regulamentos aplicáveis.

Cláusula 3^a

(Investigador/a Responsável)

1. O/A Investigador/a Responsável é o/a <título> <nome completo>.
2. Além do previsto no Termo de Aceitação do financiamento, o/a Investigador/a Responsável terá as seguintes funções:
3. a) Ser responsável pela direção do plano de trabalhos e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento;
- b) Ser o responsável pelas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do financiamento, sendo interlocutor/a privilegiado/a enquanto Investigador/a Responsável, e neste âmbito assegurar a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas às restantes instituições participantes e respetiva equipa;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes parceiros), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do financiamento;
- d) Comunicar à FCT todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes parceiros) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do financiamento;
- e) Solicitar à FCT e obter autorização prévia para proceder à introdução de quaisquer alterações ao financiamento nos termos previstos no Termo de Aceitação, quando aplicável, das quais se destaca, a título exemplificativo, a modificação das entidades beneficiárias.

Cláusula 4^a

(Deveres gerais da Instituição Proponente)

1. A Instituição Proponente é a entidade que lidera a execução do financiamento. Para além da coordenação, cabe à Instituição Proponente a interlocução com a FCT, em nome de todos os parceiros.
2. Constituem deveres da Instituição Proponente:
 - a) Submeter eletronicamente à FCT, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Aceitação, os Pedidos de Pagamento com as listagens de despesa de todas as instituições beneficiárias, assegurando que as mesmas se encontram devidamente certificadas e enviando os documentos que sejam requeridos;
 - b) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social de cada uma das Instituições Participantes que sejam financiadas, bem como de outras condições a que estas estejam obrigadas.

Cláusula 5^a

(Deveres gerais das Instituições)

1. Constituem deveres gerais das Instituições e das suas equipas:
 - a) Executar o financiamento nos termos e prazos fixados no Termo de Aceitação;
 - b) Comunicar ao/à Investigador/a Responsável, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do financiamento, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
 - c) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada parceiro no plano de trabalhos financiado, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
 - d) Enviar, atempadamente, ao/à Investigador/a Responsável as contribuições julgadas necessárias para a elaboração dos relatórios científicos de progresso e final;
 - e) Enviar à Instituição Proponente com conhecimento do/a Investigador/a Responsável, dentro dos prazos definidos, as listagens de despesas, devidamente certificadas, de acordo com o previsto no Termo de Aceitação;
 - f) Cumprir as regras de publicitação explicitadas no sítio da Internet da FCT;

- g) Disponibilizar ao/à Investigador/a Responsável e nos prazos por este/a estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
- h) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações, quando aplicável.

Cláusula 6ª

(Dever de Confidencialidade)

1. Salvaguardando-se o direito das entidades beneficiárias do financiamento de publicarem os resultados da investigação por si realizada e de os divulgarem amplamente através de conferências científicas e técnicas ou publicações científicas e técnicas, todas as informações trocadas entre as equipas de investigação e todas as informações científicas e técnicas resultantes do desenvolvimento do plano de trabalhos, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do financiamento e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Instituições.
2. Cada Instituição deverá assegurar que os seus empregados e colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
3. Excetua-se do disposto nos números 1 e 2 as informações que:
 - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das entidades beneficiárias;
 - b) Sejam já do conhecimento de uma entidade beneficiária, antes de esta as ter recebido no âmbito do plano de trabalhos, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das entidades beneficiárias.
4. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do financiamento, por um período de 5 anos após o seu termo.

Cláusula 7ª

(Contribuição de cada Instituição)

1. A contribuição de cada Instituição é definida nos termos do plano de trabalhos e do Termo de Aceitação assinado por todas as Instituições nacionais e pelo/a Investigador/a Responsável.
2. Cada Instituição obriga-se a executar pontualmente as tarefas inerentes à sua contribuição.
3. Cada Instituição obriga-se a, dentro dos prazos contratuais, corrigir as deficiências encontradas no tocante à sua contribuição, cuja retificação seja exigida pelas entidades competentes para acompanhamento, controlo e fiscalização do financiamento.

Cláusula 8ª

(Receitas e despesas)

1. As importâncias recebidas ao abrigo do financiamento referido no Termo de Aceitação constituirão receita das Instituições, sendo por elas distribuídas nos termos dos orçamentos estabelecidos.
2. Todas as despesas no âmbito da execução do financiamento serão exclusivamente suportadas pela Instituição responsável pela sua contratação.
3. Os pagamentos são efetuados pela FCT exclusivamente à Instituição Proponente.
4. A Instituição Proponente deve proceder à transferência para a(s) Instituições Participante(s) da correspondente parcela do apoio, após recebimento de cada tranche de financiamento e receção da informação completa que permita associar o financiamento creditado ao projeto em causa, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Cláusula 9ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

<As questões de propriedade intelectual ou industrial deverão ser objeto desta cláusula. >

Cláusula 10^a

(Propriedade Final dos Bens Adquiridos e Resultados)

1. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do financiamento são propriedade da Instituição que os adquirir.
2. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do financiamento não podem, durante o seu período de vigência, ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da FCT.
3. Os bens desenvolvidos no âmbito do financiamento são propriedade das instituições beneficiárias, na proporção do investimento total homologado (alternativa: ou na proporção das despesas elegíveis aceites no final do financiamento).

Cláusula 11^a

(Responsabilidade)

1. Cada uma das instituições beneficiárias é individualmente responsável pelo cumprimento das suas obrigações, não havendo lugar à responsabilidade solidária por parte da Instituição Proponente ou por parte do/a Investigador/a Responsável.
2. Cada Instituição é responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, durante a execução da sua prestação.
3. De acordo com o estabelecido no número anterior, cada uma das Instituições é responsável perante as entidades competentes pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução das suas tarefas.
4. Nas relações internas, observar-se-á o seguinte:
 - a)** Cada Instituição é responsável pelas consequências dos atrasos ou imperfeições que cometer na execução das tarefas que lhe estão atribuídas, sendo obrigada a repará-las por si ou a expensas suas;
 - b)** Durante a execução do financiamento, cada Instituição é responsável pelos prejuízos que, pela sua conduta ou omissão, causar a qualquer outro Membro, ou a seus trabalhadores ou colaboradores.

Cláusula 12^a

(Incumprimento)

1. O presente Protocolo pode ser resolvido nos casos de falta grave de uma Instituição ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis.
2. A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Instituição a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.
3. As Instituições remanescentes devem tomar as providências necessária para reparar as consequências do incumprimento da Instituição excluída e para a conclusão do financiamento, por si mesmas ou com a colaboração de terceiros.
4. A resolução do Protocolo não isenta o membro excluído do dever de indemnizar os demais pelos prejuízos causados.
5. A parte que tiver entrado em incumprimento obriga-se a entregar às restantes partes todo o trabalho que já tiver desenvolvido, de forma a permitir àquelas a execução da prestação em falta, nas melhores condições.
6. A Instituição Proponente deve informar a FCT, no prazo máximo de cinco dias úteis sobre a resolução do contrato. Tal informação deve ser acompanhada de cópia da declaração proferida.
7. Analisada a declaração de resolução, a FCT pode, no prazo de 10 dias úteis, convidar a Instituição Proponente a reformular o financiamento ou a encontrar outra Instituição Participante.

O presente Protocolo de Colaboração, depois de lido, vai rubricado e devidamente assinado pelas Instituições, ficando um exemplar para cada entidade parceira e um, que será enviado à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Local, data

Pelo(a) <nome da Instituição Proponente>

Assinatura _____

(nome e carimbo)

Pelo(a) <nome da Instituição Participante>⁴

Assinatura _____
(nome e carimbo)

.....

O/A Investigador/a Responsável do Projeto

Assinatura _____
(nome)

⁴ No caso de financiamentos com mais do que uma Instituição Participante, repetir esta informação consoante o número de Instituições Participantes.



FCT

Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

www.fct.pt